



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, no dia 16 de dezembro de 2021, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do Conselheiro Benedito Antônio Alves (Relator das Contas da Secretaria de Estado da Justiça – exercícios de 2019/2022), o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado por seu Procurador, Ernesto Tavares Victoria, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo seu Presidente, Deputado Estadual Alex Redano, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato representado pelos Promotores de Justiça da Execução Penal de Ariquemes, Laíla de Oliveira Cunha Nunes e Tiago Lopes Nunes e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada por seu Subdefensor Público-Geral, Diego de Azevedo Simão, doravante denominados **COMPROMITENTES**, o **ESTADO DE RONDÔNIA** e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representados pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado, Tiago Cordeiro Nogueira e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, representada pelo Secretário da Justiça, Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública (processo n. 7011088-23.2020.8.22.0002), que tramita junto à Terceira Vara Cível da Comarca de Ariquemes, cujo objeto é obrigação de fazer por parte do Estado de Rondônia, tendo em vista a violações de direitos fundamentais dos reeducandos do Centro de Ressocialização de Ariquemes (CRARI);

CONSIDERANDO o estado de coisas inconstitucional no que concerne à execução de pena na Comarca de Ariquemes diante da excessiva e crescente superlotação carcerária, não separação de presos pelo critério legal, ausência de instalações de enfermaria e de local adequado para visitação, precária condição estrutural e de segurança da unidade, constantes fugas, sérios problemas estruturais nas instalações, péssimas condições sanitárias, alimentação não adequada e efetivo de policiais penais insuficiente;

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

CONSIDERANDO a possibilidade de intervenção federal por inobservância dos direitos da pessoa humana nos presídios do Estado de Rondônia, notadamente no Centro de Ressocialização de Ariquemes;

CONSIDERANDO as ações indenizatórias propostas pelos reeducandos, por meio da Defensoria Pública do Estado, diante das graves ofensas aos direitos humanos, notadamente pela superlotação, péssimas condições sanitárias e alimentação não adequada, que podem impactar de forma negativa as contas do Estado de Rondônia e comprometer no presente e no futuro a CUT (Conta Única do Tesouro) e as dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO o descumprimento do Pacto Internacional “Pacto Para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia e Levantamento das Medidas Provisórias Outorgadas Pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”, que pode acarretar graves prejuízos ao Estado de Rondônia e à União Federal com repercussão sancionatória em nível internacional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Carta Magna, no artigo 51 da Constituição do Estado e no artigo 59 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, sobre as competências incumbidas ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas tem como escopo de dotar a Administração Pública de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio e a eficiência de suas operações, em seu mister constitucional de Controle Externo, de modo preventivo, concomitante e posterior;

**FIRMAM** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no artigo 1º, XVII, da Lei Complementar Estadual n. 154, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar n. 679, de 2012, e na Resolução n. 246/2017/TCE-RO, assumindo compromisso de fielmente honrar e cumprir as obrigações e providências abaixo descritas, com a finalidade de normalizar as irregularidades aqui descritas, os achados de auditoria realizada no sistema prisional de Rondônia, sob a relatoria do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva e a verificação *in loco*, na unidade prisional (Centro de Ressocialização de Ariquemes), procedida por esta Relatoria,

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

bem como cumprir o Pacto Para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia e Levantamento das Medidas Provisórias Outorgadas Pela Corte Interamericana de Direitos Humanos:

### **1 – DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, JURÍDICA E AMBIENTAL:**

A COMPROMISSÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA obriga-se, até o dia **30 de março de 2022** a apresentar nos autos do processo n. 809/21-TCE-RO o Termo de Referência para a contratação de serviços especializados de consultoria para desenvolvimento de projeto de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental visando possível construção e estruturação de novas unidades do Centro de Ressocialização de Ariquemes, mediante contemplação de Estudo técnico-operacional, Estudo econômico-financeiro e Estudo jurídico-institucional, conforme preconizado no Pacto celebrado junto a Corte Interamericana de Direitos Humanos para melhoria do sistema prisional do estado de Rondônia.

### **2 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPROMISSÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA:**

A COMPROMISSÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA obriga-se a juntar aos autos do processo n. 809/21-TCE-RO cópia do Acordo de Cooperação celebrado entre o Estado de Rondônia e o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento – PNUD, bem como planos de trabalho e contrato firmado junto ao Instituto Veredas com foco na apresentação de produtos voltados à melhoria da gestão prisional do Estado de Rondônia, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente TAG.

### **3 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Findados os prazos firmados neste TAG, a relatoria convocará nova reunião para deliberar sobre o andamento das ações previstas nos itens 1 e 2, aplicando-se à espécie a legislação *interna corporis*.

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**


Por estarem COMPROMITENTES, COMPROMISSÁRIAS e demais presentes assim acordados, segue o presente termo por todos devidamente assinado, em cinco vias de igual teor.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

  
**Benedito Antônio Alves**  
Conselheiro Relator

  
**Tiago Cordeiro Nogueira**  
Procurador-Geral Adjunto do Estado


  
**Ernesto Tavares Victoria**  
Procurador do MPC


  
**Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**  
Secretário de Estado da Justiça – SEJUS

  
**Deputado Alex Redano**  
Presidente da ALE/RO

  
**Maria Eilde Menezes dos Santos**  
Diretora Executiva da SEJUS

  
**Tiago Lopes Nunes**  
Promotor de Justiça

  
**Célio Luiz de Lima**  
Coordenador Geral do Sistema Prisional

  
**Laíla de Oliveira Cunha Nunes**  
Promotora de Justiça

  
**Diego de Azevedo Simão**  
Subdefensor Público-Geral